



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Cidadania .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	5
Ministério das Comunicações .....	8
Ministério da Defesa .....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	35
Ministério da Economia .....	35
Ministério da Educação .....	47
Ministério da Infraestrutura .....	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	69
Ministério do Meio Ambiente .....	78
Ministério de Minas e Energia .....	78
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	85
Ministério da Saúde .....	86
Ministério do Trabalho e Previdência .....	158
Ministério do Turismo .....	167
Ministério Público da União .....	169
Poder Judiciário .....	170
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	182

.....Esta edição é composta de 186 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.943, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da FUNAG para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) um DAS 101.6;
- b) dois DAS 101.5;
- c) um DAS 101.4;
- d) três DAS 101.3;
- e) dois DAS 101.2;
- f) um DAS 102.1;
- g) um DAS 103.4;
- h) dois DAS 103.2;
- i) duas FCPE 101.4;
- j) duas FCPE 101.3;
- k) uma FCPE 101.2;
- l) uma FCPE 103.3;
- m) quatro FG-1;
- n) seis FG-2; e
- o) oito FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a FUNAG:

- a) um CCE 1.15;
- b) um CCE 1.13;
- c) um CCE 1.12;
- d) dois CCE 1.10;
- e) dois CCE 1.07;
- f) um CCE 1.05;
- g) um CCE 2.05;
- h) uma FCE 1.17;
- i) uma FCE 1.15;
- j) três FCE 1.13;
- k) três FCE 1.10;
- l) seis FCE 1.07;
- m) quatro FCE 1.04;
- n) uma FCE 2.13; e
- o) três FCE 2.02.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:  
a) cargos em comissão do Grupo-DAS;  
b) FCPE; e  
c) FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FUNAG por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto na FUNAG e ao registro de alterações por ato inferior a decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 8 de fevereiro de 2022.

Brasília, 24 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Carlos Alberto Franco França  
Paulo Guedes

#### ANEXO I

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 5.717, de 26 de outubro de 1971, será regida por este Estatuto.

Art. 2º São objetivos da FUNAG:

- I - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais;
- II - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas relativos às relações internacionais;
- III - divulgar a política externa brasileira em seus aspectos gerais;
- IV - contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas da convivência internacional; e
- V - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNAG tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão de deliberação superior: Conselho de Administração Superior;
- II - órgãos de assistência direta ao Presidente:
  - a) Gabinete; e
  - b) Coordenação-Geral de Publicações e Eventos;
- III - órgãos seccionais:
  - a) Auditoria Interna;
  - b) Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças; e
  - c) Procuradoria Federal junto à FUNAG; e
- IV - órgãos específicos singulares:
  - a) Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; e
  - b) Centro de História e Documentação Diplomática.

#### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O Presidente da FUNAG será indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, dentre os servidores da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, e nomeado de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à FUNAG será indicado pelo Advogado-Geral da União.

§ 2º O Auditor-Chefe da FUNAG será nomeado após aprovação do Conselho de Administração Superior da FUNAG e da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os demais cargos em comissão e funções de confiança serão providos na forma prevista na legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho de Administração Superior é composto pelos seguintes membros:

- I - do Ministério das Relações Exteriores:
  - a) o Ministro de Estado, que o presidirá;
  - b) o Secretário-Geral das Relações Exteriores;
  - c) os Secretários das Relações Exteriores;
  - d) o Chefe do Gabinete do Ministro de Estado; e
- II - o Presidente da FUNAG.

Art. 6º O Conselho de Administração Superior se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 7º O quórum de reunião do Conselho de Administração Superior é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º Na hipótese de empate, a autoridade de maior nível hierárquico presente na reunião terá o voto de qualidade.

Foi publicada em 24/1/2022 a edição extra nº 16-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

## AVISO

